



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Aquisição de peças e serviços mecânicos visando a manutenção preventiva, bem como balanceamento, alinhamento de rodas a serem realizados no veículo automotor, modelo Fiat Uno da Câmara Municipal de Ipaporanga.

**2 - ESPECIFICAÇÃO:** Serviços mecânicos para manter o veículo pertencente à Câmara Municipal em bom estado de conservação para desempenho das atividades diárias desta Casa Legislativa.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1. A Câmara Municipal de Ipaporanga almeja a contratação de serviço citados, visando o atendimento a Lei no que se refere à publicidade dos atos acima descritos.

**4 - QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO.**

4.1. O objeto desta licitação deverá atender à Câmara Municipal de Ipaporanga, conforme quantitativos e valores estimados abaixo descritos.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	Aditivo de radiador	Unid	1	56,00	56,00
2	Água desmineralizada	Unid	5	3,67	18,35
3	Descarbonizante	Unid	1	27,67	27,67
4	Filtro de ar	Unid	1	33,00	33,00
5	Filtro de ar do ar condicionado	Unid	1	48,33	48,33
6	Filtro de combustível	Unid	1	21,33	21,33
7	Filtro de óleo	Unid	1	18,33	18,33
8	Óleo de direção hidráulica	Unid	2	52,67	105,34
9	Óleo motor	Unid	3	45,00	135,00
10	Vidro para-brisa	Unid	1	680,00	697,33
<b>Valor Estimado</b>				<b>1.160,68</b>	

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	Alinhamento	Unid	2	45,00	90,00
2	Balanceamento	Unid	4	71,67	286,68
3	Serviço mecânico	Hr	2	303,33	606,66
<b>Valor Estimado</b>				<b>983,34</b>	

4.2. O valor estimado para a prestação dos serviços, objeto deste termo de referência é de R\$ 2.144,02 (Dois mil cento e quarenta e quatro reais e dois centavos).

**5.0 - FONTE DE RECURSOS DA DESPESA**

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga na Dotação nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesas: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**6.0 - FISCALIZAÇÃO.**

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

6.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

6.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.0 - FORMA DE PAGAMENTO.**

7.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) de forma parcelada, através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

7.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**8.0 - PRAZO DE ENTREGA**

8.1 - O prazo de validade do presente contrato será até 30 (trinta) dias, não sendo admitida prorrogação de prazo.

Ipaporanga/CE, 07 de março de 2023.

Manoel Alves de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal